



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 03/2026**

### **Processo Administrativo N.º 21/2026**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA**, consórcio público com personalidade jurídica de direito privado, constituído nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 11.107/2005, inscrito no CNPJ nº 19.947.645/0001-64, sediado na Avenida das Tulipas, nº 638, Jardim Holanda, Holambra/SP, CEP : 13827-042, horário de expediente de segunda a sexta-feira, de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, por intermédio de sua Superintendente, a Sra. Ana de Elisabete Filomeno, faz saber que promove o Edital de Credenciamento nº 03/2026. Os interessados poderão se cadastrar no Credenciamento através sistema informatizado [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br), a partir de 03 de outubro de 2026, após a publicação do Edital de AVISO DE CREDENCIAMENTO na imprensa oficial, jornal de circulação da região e no quadro de avisos do CISMETRO HOLAMBRA localizado em sua sede à Avenida das Tulipas, n. 638, no bairro Jardim Holanda, em Holambra/SP, e o CEP é 13.827-042, telefones (19) 3802-2300 ou (19) 3802-2221, que ficará disponibilizado em sua íntegra no sítio oficial do CISMETRO HOLAMBRA no endereço eletrônico [www.cismetrom.com.br](http://www.cismetrom.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O procedimento administrativo reger-se-á integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, em especial pelo art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II (credenciamento com seleção a critério de terceiros), pela Lei Federal nº 14.442/2022, pela Lei nº 11.107/2005 e pelo Regulamento de Credenciamento do CISMETRO Holambra (RRCCH) (Deliberação nº 02/2025 do CISMETRO Holambra), Deliberação de Contratações do CISMETRO Holambra (nº 01/2025), observado, por analogia, o Decreto Federal nº 11.878/2024 e, subsidiariamente, o Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002).

### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente processo administrativo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos magnéticos com microchip de segurança e digitais, sob a modalidade de arranjo de pagamento aberto e fechado, destinados à concessão mensal de benefício de vale-alimentação aos empregados vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – CISMETRO HOLAMBRA, com taxa de administração a custo zero (0,00%), consoante as condições, quantidades, prazos e especificações detalhadas no Termo de Referência constante do Anexo I deste instrumento.

1.2. O credenciamento configura procedimento auxiliar de contratação pública que não confere à pessoa jurídica credenciada direito subjetivo à celebração imediata ou automática de contrato de prestação de serviços, tampouco garantia de faturamento ou exclusividade de demanda. A efetiva contratação e alocação de beneficiários decorrerá única e exclusivamente da manifestação formal e direta de vontade de cada empregado, exercida mediante o preenchimento individual do Termo de Seleção de Operadora, respeitados os princípios da conveniência administrativa e da autonomia da escolha funcional.

1.3. A escolha inicial da operadora, e a migração entre credenciadas observarão o disposto no item 5.2 do Termo de Referência.

### **2. DOS PRAZOS**

2.1 Cada interessado poderá se credenciar a qualquer tempo, a partir da data indicada no preâmbulo e durante toda a vigência deste Edital, fixada no item 11.1, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permanecendo o credenciamento aberto ao cadastramento de novos interessados.



2.2 A extinção antecipada da vigência deste Edital, por revogação ou anulação, acarreta o encerramento do credenciamento e o descredenciamento de todas as operadoras credenciadas, preservados os contratos já celebrados na hipótese de revogação; na anulação, os contratos dela decorrentes sujeitam-se aos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 22, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

### 3. DA FORMA DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento será processado sob a modalidade eletrônica, em estrita observância ao disposto no artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Tal rito privilegia a transparência e a isonomia, assegurando-se a ampla participação de todos os interessados que preencham os requisitos deste edital, sem disputa entre eles, próprio da contratação direta por inexigibilidade (art. 74, IV, c/c art. 79, II).

3.2. Todos os documentos deste procedimento de credenciamento serão digitais, e deverão ser enviados por meio do sistema [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) em formato digital fechado em arquivo eletrônico do tipo PDF (Portable Document Format), sem senhas ou qualquer outro elemento que restrinja o acesso, formato da folha padrão ISO 216: A4 (297x210mm), respeitando os critérios estéticos próprios, de marcas e layout de cada interessado.

3.3. Os documentos deverão ser assinados digitalmente, mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos do art. 4º, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.063/2020 e do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. 3.4. É livre a escolha da plataforma de assinatura pela interessada, podendo fazer uso da plataforma gov.br ou outra de sua preferência, desde que a mesma grave em relatório à parte ou no próprio documento o código de segurança denominado código *hash*.

### 4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços compreendem a gestão integral, emissão, personalização, expedição, bloqueio preventivo, desbloqueio e recarga mensal continuada de cartões eletrônicos magnéticos dotados de microchip criptográfico de segurança, e digitais intransferíveis, operados em arranjo de pagamento aberto e fechado, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios in natura e produtos alimentares de consumo doméstico.

4.2. O crédito mensal será no montante individual de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por colaborador beneficiário ativo, conforme fixado no Acordo Coletivo de Trabalho para o exercício de 2026, devendo ser disponibilizado impreterivelmente no primeiro dia útil de cada mês de competência, à vista do repasse efetuado pelo CISMETRO HOLAMBRA na forma do item 10.1 e da base cadastral validada. Os saldos financeiros eventualmente remanescentes e não utilizados no mês de concessão acumular-se-ão de forma cumulativa e automática para os períodos subsequentes, sendo terminantemente vedada a expiração, retenção, estorno, desconto ou cobrança de taxa de inatividade sobre saldos não gastos.

4.3. Os cartões deverão ser entregues na sede administrativa do CISMETRO HOLAMBRA em envelopes lacrados, individualizados e identificados com o nome civil do colaborador, contendo senha alfanumérica inicial gerada de forma segura e manual impresso de instruções de uso. O layout físico externo de cada cartão deverá conter a denominação institucional do CISMETRO HOLAMBRA, nome completo do empregado beneficiário, número de matrícula ou controle funcional, logotipo da operadora e microchip de segurança, conforme item 4.6 do Termo de Referência.

4.4. A operadora credenciada deverá processar a primeira emissão e reemissões de cartões funcionais no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal do pedido formulado pelo CISMETRO HOLAMBRA, compreendendo os casos de admissão de novos empregados, perda, furto, roubo, extravio, quebra, imperfeição técnica ou expiração de validade do plástico, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou emolumento em desfavor da Administração ou do empregado pela primeira via ou reemissões devidas a falhas técnicas.



4.5. A inclusão de novos empregados no sistema de gestão da operadora credenciada para fins de liberação de créditos deverá ocorrer no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis após a transmissão dos dados cadastrais enviados pelo setor de recursos humanos do CISMETRO.

4.6. A rede de estabelecimentos comerciais credenciados pela operadora deverá contemplar hipermercados, supermercados, minimercados, armazéns, mercearias, padarias, açougues, peixarias, feiras livres organizadas, hortifrutigranjeiros e congêneres, vedada a inclusão de estabelecimentos de refeição pronta, distribuídos no território de Holambra, nos municípios consorciados e em um raio geográfico de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros contados da sede do consórcio. A credenciada deverá comprovar e manter ativa uma densidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados de, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios por município consorciado.

4.7. A operadora deverá fornecer acesso a aplicativo mobile gratuito, compatível com os sistemas operacionais Android e iOS, destinado aos empregados para consulta em tempo real de saldos, extratos pormenorizados de gastos, rede conveniada georreferenciada e bloqueio/desbloqueio emergencial de cartões, complementado por central telefônica de atendimento gratuito (0800) em operação no mínimo em dias úteis, das 08h00 às 20h00, com atendimento automatizado 24 (vinte e quatro) horas por dia para bloqueio, desbloqueio, troca de senha e comunicação de sinistros.

4.8. A credenciada disponibilizará à equipe de gestão e fiscalização do CISMETRO HOLAMBRA acesso restrito e seguro a portal web corporativo para acompanhamento online de cadastros, solicitações de cartões, inclusões e exclusões de beneficiários, relatórios gerenciais consolidados em formato editável e auditoria de recargas. Quaisquer inconsistências, indisponibilidades de sistema ou falhas técnicas deverão ser sanadas pela empresa credenciada no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação formal.

## 5. PÚBLICO-ALVO E QUANTITATIVOS

5.1. O público-alvo abrangido pela presente contratação compreende a totalidade dos empregados ativos vinculados ao CISMETRO HOLAMBRA, estimada em aproximadamente 1.700 (um mil e setecentos) beneficiários até o final do exercício de 2026, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O quantitativo de empregados é meramente estimativo e de caráter dinâmico, podendo sofrer variações quantitativas mensais decorrentes de exonerações, demissões, admissões, transferências, licenças, bem como revisões de abrangência funcional fixadas em acordos, convenções coletivas de trabalho ou deliberações da Assembleia de Prefeitos do consórcio, sem que isso confira à credenciada direito a indenizações ou reequilíbrio econômico-financeiro.

5.3. O procedimento de credenciamento é de natureza aberta e universal, não havendo limitação quanto ao número de pessoas jurídicas que venham a ser credenciadas, desde que atendam a todas as condições e requisitos de habilitação fixados no Edital.

## 6. ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. O valor estimado mensal global da contratação totaliza **R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais)**, obtido pela multiplicação direta do quantitativo estimado de 1.700 (um mil e setecentos) empregados pelo benefício individual unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

6.2. O valor estimado anual global corresponde ao montante de **R\$ 10.200.000,00 (dez milhões e duzentos mil reais)**, projetado para o período de 12 (doze) meses de execução financeira.



6.3. A taxa de administração devida à credenciada será rigorosamente de 0,00% (zero por cento), sendo expressamente vedada a remuneração por taxa negativa, deságio ou cobrança de valores adicionais a título de emissão de cartões, taxas de entrega, tarifas de manutenção de conta ou encargos operacionais conexos.

6.4. As despesas decorrentes das contratações decorrentes deste credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CISMETRO HOLAMBRA, consignadas sob a classificação: **Elemento de Despesa 3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação.**

6.5. A estimativa orçamentária poderá ser suplementada e reajustada no caso de aumentos no quadro efetivo de empregados decorrentes de provimentos de processos seletivos ou em caso de revisão do valor unitário do vale-alimentação fixado em acordo coletivo de trabalho ou autorizado pela Assembleia do Consórcio.

## 7. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente processo de credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas no país, cujo ramo de atividade social seja estritamente pertinente e compatível com o objeto demandado, e que comprovem a posse dos requisitos de qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

7.2. É expressamente vedada a participação de empresas que incorram nas seguintes vedações legais:

7.2.1. Que se encontrem em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem plano homologado em juízo e sem certidão judicial de aptidão econômico-financeira, concurso de credores, dissolução ou liquidação voluntária ou compulsória;

7.2.2. Que tenham sido sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar (artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021), quando o alcance da sanção abranger o CISMETRO HOLAMBRA, durante o prazo de vigência da sanção;

7.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos (artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

7.2.4. Que estejam proibidas de contratar com o Poder Público por força de condenação judicial transitada em julgado por ato de improbidade administrativa (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992) ou por infrações tipificadas no artigo 33 da Lei Federal nº 12.527/2011;

7.2.5. Que possuam dirigentes, sócios majoritários, administradores ou responsáveis técnicos que mantenham vínculo de parentesco até o terceiro grau ou matrimonial com dirigentes do CISMETRO HOLAMBRA, com a Superintendente, com os membros da comissão de contratação ou agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual, na forma do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A regularidade subjetiva da interessada será atestada mediante consulta compulsória aos seguintes cadastros públicos oficiais: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), bem como às Relações de Inidôneos e Apenados do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

7.4. Para fins de habilitação, as requerentes deverão apresentar os seguintes documentos formais:

7.4.1. Habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, acompanhado de ata de eleição dos administradores em exercício;

7.4.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições



previdenciárias); Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Estaduais e Municipais do domicílio da sede da empresa; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.4.3. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica nos últimos 90 (noventa) dias, admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial nas condições do item 6.3 do Termo de Referência;

7.4.4. Qualificação Técnica: Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica e operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a empresa administrou de forma satisfatória contratos de cartões eletrônicos de vale-alimentação com, no mínimo, 425 (quatrocentos e vinte e cinco) beneficiários, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo estimado, admitido o somatório de atestados.

7.5. As interessadas deverão subscrever e apresentar declarações formais padronizadas de integral ciência e concordância aos termos do Edital; de cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz); de inexistência de trabalho análogo ao escravo e de cumprimento da reserva legal de cargos para Pessoas com Deficiência (PCD) e beneficiários reabilitados da Previdência Social.

7.6. É admitida a participação de sociedades cooperativas no credenciamento, desde que apresentem modelo societário, organizacional e de prestação de serviços compatível com a legislação correlata e com a execução descentralizada do objeto.

7.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte usufruirão do tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar nº 123/2006 no tocante à regularização fiscal e trabalhista tardia, nos moldes regimentais.

7.8. O requerimento de participação deverá conter declaração de adesão à taxa de administração de 0,00% (zero por cento), condição para o deferimento do credenciamento, implicando a inscrição a aceitação integral e irrestrita das condições deste Edital, nos termos dos arts. 10 e 12 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

7.9. O credenciamento tem caráter dinâmico, contínuo e precário, sendo facultado à credenciada solicitar formalmente seu descredenciamento voluntário a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, bem como ensejando o descredenciamento unilateral por ato motivado da Administração do CISMETRO quando constatado descumprimento de obrigações, perda das condições de habilitação ou aplicação superveniente de sanção de impedimento ou de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia (art. 79, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024).

7.10. A Comissão de Contratação analisará a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do requerimento de participação. O resultado, com a lista das operadoras credenciadas, será publicado e mantido permanentemente atualizado no PNCP e no sítio eletrônico do CISMETRO HOLAMBRA, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

7.11. A credenciada escolhida por empregados será convocada para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração, nos termos do art. 19, §§ 2º e 3º, do Decreto Federal nº 11.878/2024.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

8.1. A pessoa jurídica credenciada e selecionada pelos empregados obriga-se a iniciar a execução integral dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do respectivo contrato administrativo ou instrumento equivalente.



8.2. Comprovar perante o CISMETRO HOLAMBRA, no prazo acima fixado e manter durante toda a vigência contratual, a integralidade da rede de estabelecimentos comerciais de alimentação credenciados nos municípios consorciados, devendo repassar tempestivamente os valores das compras aos estabelecimentos conveniados, sob sua exclusiva responsabilidade financeira, inexistindo qualquer vínculo de solidariedade ou responsabilidade subsidiária do consórcio perante terceiros lojistas.

8.3. Manter permanentemente preposto devidamente credenciado e com poderes de representação aceito pela Administração do consórcio, para atuar como interlocutor oficial, comunicando imediatamente qualquer substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.4. Atender prontamente a todas as determinações, requisições, notificações e exigências fiscalizatórias formuladas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato designados pelo CISMETRO HOLAMBRA.

8.5. Manter absoluto sigilo e confidencialidade em relação a todos os dados cadastrais, financeiros e pessoais dos empregados do consórcio aos quais tiver acesso, aplicando estritamente as regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), sendo expressamente vedada a cessão, venda, compartilhamento ou exploração de base cadastral para fins de publicidade ou marketing de terceiros.

8.6. É terminantemente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado a terceiros, sem prévia e expressa autorização formal da Superintendência do CISMETRO HOLAMBRA.

8.7. Comunicar formalmente à Administração do CISMETRO qualquer alteração jurídica, societária, fiscal ou operacional superveniente que configure impedimento ou cause embaraço à continuidade do credenciamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do fato.

8.8. Responder integral e diretamente por quaisquer danos materiais, morais, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração do CISMETRO HOLAMBRA, aos empregados beneficiários ou a terceiros, por dolo ou culpa de seus agentes, prepostos ou empregados na execução contratual.

8.9. Fornecer, sempre que solicitado pelo CISMETRO HOLAMBRA ou pelos órgãos de controle externo (TCESP), a documentação comprobatória da regularidade fiscal, social, trabalhista e de repasse financeiro aos estabelecimentos comerciais credenciados.

8.10. Cumprir pontualmente todos os encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e tributários incidentes sobre suas operações, mantendo o estrito cumprimento da proibição de trabalho infantil (artigo 7º, XXXIII, CF) e a observância dos percentuais legais destinados a empregados reabilitados e pessoas com deficiência.

8.11. Disponibilizar os créditos nominais devidos aos empregados no primeiro dia útil de cada mês de competência, providenciar a emissão e reemissão isenta de custos de cartões magnéticos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, manter operante o portal eletrônico web corporativo e sanar falhas técnicas nos sistemas em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

## **9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

9.1. Exigir e fiscalizar o cumprimento rigoroso e tempestivo de todas as obrigações contratuais assumidas pelas empresas credenciadas, utilizando-se das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Notificar formalmente e por escrito a operadora credenciada acerca de eventuais falhas, inconsistências, vícios de recarga ou descredenciamento imotivado de estabelecimentos comerciais, fixando prazo razoável para a respectiva regularização e saneamento.



9.3. Efetuar o repasse tempestivo dos valores correspondentes aos créditos faturados do vale-alimentação, nas condições e prazos estipulados no edital e termo de contrato, respeitada a regularidade documental e a validação das notas fiscais.

9.4. Encaminhar à empresa credenciada, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês anterior à competência de recarga, a base de dados cadastrais consolidada e atualizada dos empregados vinculados à respectiva operadora, contendo as devidas inclusões, exclusões e alterações de lotação.

9.5. Designar formalmente, por meio de portaria interna da Superintendência, o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico e Administrativo responsáveis pelo acompanhamento minudente da execução do serviço.

9.6. Manter em constante atualização o cadastro interno de empregados beneficiários e assegurar ampla publicidade e transparência às decisões e etapas do processo de credenciamento.

## 10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo CISMETRO HOLAMBRA até o dia 10 do mês posterior ao da competência, à vista da nota fiscal ou fatura emitida pela credenciada com base na listagem oficial de beneficiários encaminhada até o dia 25 (vinte e cinco) daquele mês, e o crédito será disponibilizado aos empregados no primeiro dia útil do mês de competência. A antecipação do repasse em relação à disponibilização do crédito constitui condição indispensável à prestação do serviço, na forma do art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.442/2022 veda prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores destinados aos trabalhadores. A antecipação limita-se ao valor facial dos créditos, sem qualquer remuneração à credenciada, e o valor não convertido em crédito no prazo devido deverá ser devolvido ou compensado, nos termos do art. 145, § 3º, da mesma Lei.

10.2. O pagamento será processado exclusivamente mediante transferência eletrônica bancária ou crédito em conta corrente de titularidade da empresa credenciada, aberta e mantida em instituição financeira integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

10.3. O CISMETRO HOLAMBRA procederá às retenções na fonte dos tributos e contribuições cabíveis, nos moldes da legislação tributária de regência, as quais incidirão exclusivamente sobre a remuneração do serviço de administração, que é nula, e não sobre o valor facial dos créditos, que é repassado integralmente aos empregados. A credenciada emitirá fatura ou nota de débito para o valor dos créditos e, se exigida pela legislação municipal, nota fiscal de serviço com valor zero.

10.4. O setor financeiro do CISMETRO verificará na nota fiscal a sua exata conformidade, data de emissão, referência ao número do contrato de credenciamento, período de competência, valor total bruto correspondente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por empregado ativo beneficiado e a discriminação de eventuais deduções fiscais.

10.5. Caso se constate incorreção, vício formal, divergência quantitativa de empregados ou falta de certidão fiscal obrigatória na documentação de cobrança, a nota fiscal será recusada e devolvida à credenciada, ficando o prazo de pagamento suspenso (sobrestado) até a data da reapresentação da fatura corrigida, sem que assista à empresa direito a atualização monetária, juros de mora ou penalidades em detrimento do consórcio.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do procedimento auxiliar de Credenciamento será de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de publicação oficial do correspondente Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais ou inferiores períodos até o limite máximo de **10 (dez) anos**, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal



nº 14.133/2021 e do Regulamento de Credenciamento do CISMETRO Holambra (RRCCH), adotando-se, por simetria, o limite do art. 107 da mesma Lei.

11.2. Os contratos administrativos individuais celebrados com as empresas credenciadas que forem selecionadas pelos empregados terão prazo de vigência ordinário de **12 (doze) meses**, admitida a sua prorrogação por termos aditivos sucessivos, desde que preservada a vantajosidade, a taxa de administração zero e respeitado o limite temporal decenal da vigência-matriz do credenciamento.

11.3. Não haverá reajuste sobre a taxa de administração, haja vista sua estipulação cogente em custo zero (0,00%). Caso ocorra alteração do valor facial unitário do vale-alimentação em favor dos empregados, este será readequado no contrato por simples apostilamento ou termo aditivo motivado pela decisão da Administração do consórcio.

## **12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

12.1. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a gestão da execução do credenciamento e dos contratos decorrentes serão exercidos por empregados formalmente designados mediante portaria da Superintendência do CISMETRO HOLAMBRA.

12.2. Ao Gestor do Contrato compete coordenar as atividades fiscalizatórias, registrar ocorrências em sistema próprio, analisar solicitações de aditamentos ou rescisões, e subsidiar a autoridade superior nos atos de aplicação de penalidades.

12.3. Ao Fiscal Técnico e ao Fiscal Administrativo compete verificar in loco e remotamente a tempestividade do crédito, a entrega e operacionalização dos cartões, a estabilidade do portal web corporativo, o suporte da central telefônica e do aplicativo mobile, a manutenção contínua e a densidade mínima da rede credenciada de alimentação, além da conferência dos documentos fiscais e trabalhistas.

12.4. O recebimento provisório dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis da confirmação da recarga dos créditos e da disponibilização dos relatórios gerenciais, e o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias úteis subsequentes, após a conferência dos créditos efetivamente disponibilizados. Eventuais divergências entre os valores repassados e os créditos disponibilizados serão compensadas na fatura do mês subsequente ou devolvidas ao CISMETRO HOLAMBRA.

12.5. O fiscal rejeitará o recebimento caso detecte vícios de recarga, divergências nas quantidades de empregados ou descumprimento dos prazos de entrega dos plásticos.

## **13. SANÇÕES E PENALIDADES**

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estipuladas no Edital de Credenciamento ou no Termo de Contrato, a credenciada estará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1.1. Advertência formal, na hipótese de inexecução contratual de pequena gravidade que não resulte em prejuízo financeiro direto ao CISMETRO HOLAMBRA ou interrupção crônica da concessão dos créditos aos empregados;

13.1.2. Multa compensatória e moratória, graduada de acordo com a gravidade da falta:

13.1.2.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal faturado, pelo atraso injustificado na entrega ou reemissão de cartões ou na disponibilização do crédito mensal, limitada a 30 (trinta) dias, após os quais poderá ser caracterizada a inexecução;

13.1.2.2. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato da respectiva operadora, para inexecução parcial, recusa injustificada na assinatura do termo contratual, falhas na manutenção cadastral ou da rede credenciada;



13.1.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor anual estimado do contrato da respectiva operadora, para inexecução total e para infrações gravíssimas concernentes à apresentação de documentação falsa, prestação de declaração inverídica, prática de conluio, fraude na execução contratual, cobrança de taxas indevidas a empregados ou lojistas, ou prática de atos lesivos contra a Administração Pública;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A instauração de processo administrativo sancionatório será conduzida por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados pertencentes ao quadro permanente do CISMETRO HOLAMBRA, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, nos termos do art. 158, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se à credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa prévia no prazo formal de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação.

13.3. Das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa e impedimento caberá recurso administrativo com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Em relação à declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo.

13.4. A aplicação de qualquer penalidade não desonera a credenciada da obrigação de reparar integralmente eventuais perdas e danos causados, culminando, conforme o caso, em sumário descredenciamento e rescisão contratual de pleno direito.

## **14. IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, por meio do sistema [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) ou do endereço eletrônico [licitacao@cismetromsp.gov.br](mailto:licitacao@cismetromsp.gov.br). A Comissão de Contratação responderá no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento, sem efeito suspensivo, e o Edital eventualmente retificado será publicado no PNCP, nos termos do art. 16 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

14.2. Da decisão que deferir ou indeferir o credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da publicação da decisão. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o encaminhará à Superintendente, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

14.3. Das sanções administrativas caberão os recursos e o pedido de reconsideração previstos no item 13.3, nos termos dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS**

15.1. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo de conveniência e oportunidade, sem repercussão nos contratos já celebrados no caso de revogação, observado, na anulação, o disposto nos arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

15.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira/SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital.



15.3. Integram este Edital os seguintes anexos: Anexo I, Termo de Referência; Anexo II, Minuta de Contrato Administrativo; Anexo III, Modelos de Declarações; Anexo IV, Modelo de Requerimento de Participação; Anexo V, Minuta de Termo de Credenciamento; Anexo VI, Termo de Seleção de Operadora.

Holambra/SP, 02 de outubro de 2026.

**ANA DE ELISABETE**

**FILOMENO:02504530889**

Assinado de forma digital por

**ANA DE ELISABETE**

**FILOMENO:02504530889**

ANA DE ELISABETE FILOMENO

SUPERINTENDENTE CISMETRO HOLAMBRA